

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na venda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no Município de Morros/MA.

1) Remessa de cópia da presente Portaria à Procuradora Geral de Justiça, Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha, no âmbito de suas atribuições como Presidenta do Conselho Superior do Ministério Público para as providências que entender cabíveis;

2) Designo o Sr. Harisson Antônio da Franca Rodrigues, servidor desta Promotoria de Justiça, para exercer as funções de Secretário no presente procedimento administrativo;

3) Reitere-se o expediente de fls. 21;

4) A fim de ser observado o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso.

5) Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para designação de reunião entre os revendedores, o denunciante e os órgãos responsáveis pela fiscalização.

CUMPRASE.

Morros, 01 de junho de 2016.

**ÉRICA ELLEN BECKMAN DA SILVA**

Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÕES****27ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Ordem Tributária e Econômica de São Luís - MA****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 - 27ªPJEDOT**

Recomendação ao Poder Executivo do Município de São Luís/MA, especialmente à Secretaria Municipal de Fazenda, para se abster de realizar processo licitatório ou contrato em que figurem como contratadas as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA e LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**, até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prevê o art. 129, II da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o art. 27º, IV, da Lei Complementar nº 013/1991 autoriza o Ministério Público Estadual do Maranhão a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

**CONSIDERANDO** que no bojo do Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2015 (SIMP: 007606-500/2015) e da Notícia de Fato nº 11/2016 (SIMP: 024289-500/2016) foi constatado que sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** integraram uma organização criminosa que atuava na Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão - SEFAZ/MA e que funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** estão envolvidos em desvios de verbas públicas, por meio da implantação de um "filtro" no sistema de arrecadação tributária estadual;

**CONSIDERANDO** o recebimento de inicial acusatória pelo Juízo da 8ª Vara Criminal da Capital em 04 de novembro de 2016 (Processo nº. 19880-63.2016.8.10.0001) em que figuram como acusados sócios e ex-sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**;

Resolve a 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, com base no art. 27º, IV, da Lei Complementar nº. 013/1991, e tendo em vista o interesse público,

**RECOMENDAR** ao Município de São Luís/MA que se abstenha de contratar as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público.

Adverte-se que o cumprimento desta Recomendação poderá ensejar, confirmado prejuízos ao erário público, o ajuizamento de ações por atos de improbidade administrativa e penais contra os gestores.

São Luís/MA., 21 de dezembro de 2016.

**PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS**

Promotor de Justiça Titular da 27ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica)

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 - 27ªPJEDOT**

Recomendação à Central Permanente de Licitação (CPL) do Município de São Luís/MA para se abster de realizar contrato em que figurem como contratadas as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA e LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**, até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prevê o art. 129, II da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o art. 27º, IV, da Lei Complementar nº. 013/1991 autoriza o Ministério Público Estadual do Maranhão a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

**CONSIDERANDO** que no bojo do Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2015 (SIMP: 007606-500/2015) e da Notícia de Fato nº 11/2016 (SIMP: 024289-500/2016) foi constatado que sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** integraram uma organização criminosa que atuava na Secretaria de Estado da Fazenda

do Maranhão - SEFAZ/MA e que funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** estão envolvidos em desvios de verbas públicas, por meio da implantação de um "filtro" no sistema de arrecadação tributária estadual;

**CONSIDERANDO** o recebimento de inicial acusatória pelo Juízo da 8ª Vara Criminal da Capital em 04 de novembro de 2016 (Processo nº. 19880-63.2016.8.10.0001) em que figuram como acusados sócios e ex-sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**;

Resolve a 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, com base no art. 27º, IV, da Lei Complementar nº 013/1991, e tendo em vista o interesse público,

**RECOMENDAR** à Central Permanente de Licitação (CPL) que se abstenha de contratar as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público.

Adverte-se que o cumprimento desta Recomendação poderá ensejar, confirmado prejuízos ao erário público, o ajuizamento de ações por atos de improbidade administrativa e penais contra os gestores.

São Luís/MA., 21 de dezembro de 2016.

**PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS**

Promotor de Justiça Titular da 27ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica)

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016 - 27ªPJEDOT**

Recomendação ao Poder Executivo Estadual, especialmente à Secretaria de Estado da Fazenda, para se abster de realizar contrato em que figurem como contratadas as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**, até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prevê o art. 129, II da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o art. 27º, IV, da Lei Complementar nº. 013/1991 autoriza o Ministério Público Estadual do Maranhão a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

**CONSIDERANDO** que no bojo do Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2015 (SIMP: 007606-500/2015) e da Notícia de Fato nº 11/2016 (SIMP: 024289-500/2016) foi constatado que sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** integraram uma organização criminosa que atuava na Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão - SEFAZ/MA e que funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** estão envolvidos em desvios de verbas públicas, por meio da implantação de um "filtro" no sistema de arrecadação tributária estadual;

**CONSIDERANDO** o recebimento de inicial acusatória pelo Juízo da 8ª Vara Criminal da Capital em 04 de novembro de 2016 (Processo nº. 19880-63.2016.8.10.0001) em que figuram como acusados sócios e ex-sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**;

Resolve a 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, com base no art. 27º, IV, da Lei Complementar nº 013/1991, e tendo em vista o interesse público,

**RECOMENDAR** ao Poder Executivo Estadual, especialmente à Secretaria de Estado da Fazenda, que se abstenha de contratar as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público.

Adverte-se que o cumprimento desta Recomendação poderá ensejar, confirmado prejuízos ao erário público, o ajuizamento de ações por atos de improbidade administrativa e penais contra os gestores.

São Luís/MA., 21 de dezembro de 2016.

**PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS**

Promotor de Justiça Titular da 27ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica)

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016 - 27ªPJEDOT**

Recomendação à Comissão Central de Licitação (CCL) do Estado do Maranhão para se abster de realizar contrato em que figurem como contratadas as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**, até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prevê o art. 129, II da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o art. 27º, IV, da Lei Complementar nº. 013/1991 autoriza o Ministério Público Estadual do Maranhão a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

**CONSIDERANDO** que no bojo do Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2015 (SIMP: 007606-500/2015) e da Notícia de Fato nº 11/2016 (SIMP: 024289-500/2016) foi constatado que sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** integraram uma organização criminosa que atuava na Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão - SEFAZ/MA e que funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** estão envolvidos em desvios de verbas públicas, por meio da implantação de um "filtro" no sistema de arrecadação tributária estadual;



**CONSIDERANDO** o recebimento de inicial acusatória pelo Juízo da 8ª Vara Criminal da Capital em 04 de novembro de 2016 (Processo nº. 19880-63.2016.8.10.0001) em que figuram como acusados sócios e ex-sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**;

Resolve a 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, com base no art. 27º, IV, da Lei Complementar nº 013/1991, e tendo em vista o interesse público,

**RECOMENDAR** à Comissão Central de Licitação (CCL) do Estado do Maranhão que se abstenha de contratar as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público.

Adverte-se que o cumprimento desta Recomendação poderá ensejar, confirmado prejuízos ao erário público, o ajuizamento de ações por atos de improbidade administrativa e penais contra os gestores.

São Luís/MA., 21 de dezembro de 2016.

**PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS**

Promotor de Justiça Titular da 27ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica)

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

**ADITIVOS**

**RESENHA Nº 010/2017. DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 153/2016. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 052/2015. PROCESSO Nº 1609/2016. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Noemi Maria Oliveira Alhadef, como interveniente a Sociedade Maranhense de Ensino Superior - SOMAR, mantenedora da Faculdade do Maranhão - FACAM. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de janeiro de 2017 e término em 30 de junho de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **VALOR GLOBAL:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2017-Aditivos/ TCE. São Luís, 12 de janeiro de 2017. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**RESENHA Nº 011/2017. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 152/2016. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 044/2016. PROCESSO Nº 1619/2016. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Katiana de Jesus Reis Mouzinho, como interveniente a Universidade Anhaguera - UNIDERP. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de janeiro de 2017 e término em 30 de junho de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **VALOR GLOBAL:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2017-Aditivos/ TCE. São Luís, 12 de janeiro de 2017. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**RESENHA Nº 012/2017. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 142/2016. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 001/2016. PROCESSO Nº 1552/2016. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Alana Rafaela de Queiroz Santos, como interveniente a Faculdade Santa Terezinha - CEST. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 07 de janeiro de 2017 e término em 06 de janeiro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2016.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **VALOR GLOBAL:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2017-Aditivos/ TCE. São Luís, 12 de janeiro de 2017. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**ATO**

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual.

**RESOLVE:**

**Nomear** o Defensor Público abaixo, para exercer o cargo de Coordenador de Núcleo, Símbolo, DGA, do Quadro de Cargos Comissionados da Defensoria Pública do Estado, devendo ser assim considerado a partir de **1º de janeiro de 2017**.

|           |                                   |             |
|-----------|-----------------------------------|-------------|
| MATRICULA | NOME                              | NÚCLEO      |
| 2246650   | GABRIEL EDUARDO PORFIRIO DA SILVA | COELHO NETO |

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE JANEIRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

**WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR**

Defensor Público-Geral do Estado

|   |  |   |  |  |  |
|---|--|---|--|--|--|
| <b>ESTADO DO MARANHÃO</b>   |  |   |  |  |  |
| <b>DIÁRIO DA JUSTIÇA</b>  |  |   |  |  |  |
| <table border="1"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"> <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b><br/> <small>Procuradoria Geral de Justiça</small><br/> <b>Luiz Gonzaga Martins Coelho</b><br/> <small>Procurador-Geral de Justiça</small> </td> </tr> </table>   |  | <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b><br><small>Procuradoria Geral de Justiça</small><br><b>Luiz Gonzaga Martins Coelho</b><br><small>Procurador-Geral de Justiça</small> |  |  |  |
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b><br><small>Procuradoria Geral de Justiça</small><br><b>Luiz Gonzaga Martins Coelho</b><br><small>Procurador-Geral de Justiça</small>   |  |   |  |  |  |
| <b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO</b><br><small>Werther de Moraes Lima Junior</small><br><small>Defensor Público-Geral do Estado</small>  | <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b><br><small>Desª. Ilka Esdra Silva Araújo</small><br><small>Presidente do TRT</small>    |   |  |  |  |
| <table border="1"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>CASA CIVIL</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"> <b>UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b><br/> <small>Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho</small><br/> <small>Diretora Geral do Diário Oficial</small><br/> <b>Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624</b><br/> <small>CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA</small><br/> <b>Diário da Justiça agora na internet: <a href="http://www.diariooficial.ma.gov.br">www.diariooficial.ma.gov.br</a></b> </td> </tr> </table>  |  | <b>CASA CIVIL</b>   |  | <b>UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b><br><small>Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho</small><br><small>Diretora Geral do Diário Oficial</small><br><b>Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624</b><br><small>CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA</small><br><b>Diário da Justiça agora na internet: <a href="http://www.diariooficial.ma.gov.br">www.diariooficial.ma.gov.br</a></b> |  |
| <b>CASA CIVIL</b>   |  |   |  |  |  |
| <b>UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b><br><small>Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho</small><br><small>Diretora Geral do Diário Oficial</small><br><b>Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624</b><br><small>CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA</small><br><b>Diário da Justiça agora na internet: <a href="http://www.diariooficial.ma.gov.br">www.diariooficial.ma.gov.br</a></b>  |  |   |  |  |  |
| <b>NORMAS DE PUBLICAÇÃO</b><br><b>Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:</b>  |  |   |  |  |  |
| <p>a) Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;<br/> b) Medida da Página - 17 cm de Largura e 25 cm de Altura;<br/> c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;<br/> d) Tipo da fonte: Times New Roman;<br/> e) Tamanho da letra: 9;<br/> f) Entrelinhas automático;<br/> g) Excluir linhas em branco;<br/> h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;<br/> i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;<br/> j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;<br/> k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;<br/> l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;<br/> m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;<br/> n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.</p> |  |   |  |  |  |
| <b>Informações pelo telefone (98) 3222-5624</b>   |  |   |  |  |  |
| <b>TABELA DE PREÇOS</b>   |  |   |  |  |  |
| <b>PUBLICAÇÕES</b><br>Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)<br>Terceiros ..... R\$ 7,00<br>Executivo ..... R\$ 7,00<br>Judiciário ..... R\$ 7,00  | <b>VALOR DO EXEMPLAR</b><br>Exemplar do dia ..... R\$ 0,80<br>Após 30 dias de circ. .... R\$ 1,20<br>Por exerc. decorrido ..... R\$ 1,50 |   |  |  |  |
| <p>1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.<br/> 2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.</p>  |  |   |  |  |  |